

Retenção dos 11% para a seguridade social

(continuação do Boletim da edição 136)

5. Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-obra

VII - hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

VIII - corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

IX - distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, entre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

X - treinamento e ensino, assim considerado o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

XI - entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos, tais como conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;

XII - ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

XIII - leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), consumo de água, de gás ou de energia elétrica;

XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente, desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV - montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XX - recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

XXII - secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV - telefonia ou de *telemarketing*, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teletendimento.

O art. 147 da IN nº 3/05 estabelece que é exaustiva a relação dos serviços anteriormente relacionados.



Descubra o caminho

mais seguro, rápido e produtivo para sua contabilidade.

O **Guia MS de Contabilidade** é editado há mais de 10 anos e é a melhor obra consolidada de informações pertinentes ao dia-a-dia do profissional das áreas contábil, societária e tributária.

Também é um importante difusor de conhecimentos, já que qualquer dúvida pode ser sanada por meio de consultas simples e práticas.

Outra característica é sua constante atualização, que segue as mudanças de nossa complexa legislação. Isso é sinônimo de agilidade e otimização de processos.

Rio de Janeiro-RJ
21 2132 1314

São Paulo-SP
11 2122 3000

Outras regiões
4003 5151

Se a sua região ainda não é atendida
pelo serviço 4000, disque 0xx11 4003 5151.



Suplemento Contábil

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal
www.cenofisco.com.br

6. Dispensa da Retenção

A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, quando:

I - o valor correspondente a 11% dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente.

Nota Cenofisco:

O limite máximo de salário-de-contribuição, a partir de março/08, é de R\$ 3.038,98, portanto, duas vezes o limite será R\$ 6.077,96.

A legislação estabelece que, para comprovação dos requisitos previstos no item II anterior, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 146 da IN nº 3/05, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

A comprovação dos requisitos previstos no item III anteriormente mencionado se dará na apresentação pela contratada à tomadora de declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

São serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, entre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões-dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

7. Apuração da Base de Cálculo da Retenção

Os valores de material ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que devidamente comprovados.

O valor do material fornecido ao contratante ou de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção; neste caso, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da SRP, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos ao material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

Nota Cenofisco:

Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Continua no próximo Boletim Informativo

Dicas de Qualidade & Gestão

Estilos de Liderança

• **Líder Autocrático:** O líder utiliza o poder coercitivo e decide o que o grupo deve fazer e como. Geralmente encontramos bons resultados em termos de eficiência de trabalho, mas é comum perceber que os funcionários ficam "perdidos" diante da ausência do líder. Surge mais hostilidade, rivalidade e agressividade, bem como comportamentos de dependência e menor criatividade.

• **Líder Democrático:** As decisões surgem do consenso da maioria, cabendo ao líder orientar as atividades. Encontra-se na maioria dos casos altos índices de motivação, produtividade e aprendizado constante. A equipe assume uma postura de apoio e o inter-relacionamento é positivo.

• **Líder Situacional:** Neste modelo, busca-se o consenso do grupo através da negociação; o líder assume

responsabilidades mas também as delega conforme as competências existentes. É fundamental nesta perspectiva que o líder busque desenvolver e estimular a maturidade de cada um dos integrantes de sua equipe.

Algumas regras básicas para desenvolver a liderança de forma saudável e ser um bom líder:

• **Líder "Laissez-Faire":** Na realidade, não existe líder. Os colaboradores não têm uma orientação e acabam fazendo o que querem, sem considerar a importância da disciplina. A produtividade é baixa e o trabalho menos significativo. Atualmente, considera-se que um aspecto positivo desta abordagem é a característica liberal, adequada a ambiente onde há liberdade de criação.

Fonte: Qualidade Necessária – Programa CTC
Diretiva Consultoria

Autor: Geraldo Luiz Kalkmann